

OF GP Nº 3691/2022

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 100/2022 com a respectiva proposta de lei que "**Altera o caput do art. 22 da Lei n.º 5.090, de 21 de Março de 2008, que Institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Cuiabá e dá outras providências, modificando para 10 (dez) anos a vida útil dos veículos utilizados nesse serviço. (MENSAGEM Nº 100/2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 100/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de transmitir à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“Altera o *caput* do art. 22 da Lei n.º 5.090, de 21 de Março de 2008, que Institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Cuiabá e dá outras providências, modificando para 10 (dez) anos a vida útil dos veículos utilizados nesse serviço”**.

A redução da circulação de pessoas é apontada pelos taxistas como o principal fator da crise causada no setor pela pandemia de Covid-19. A demanda pelos serviços caiu drasticamente, ou seja, esses veículos circularam bem menos que a projeção prevista.

Em vários pontos de táxi da Capital, a categoria decidiu adotar medidas para enfrentar o período de ausência de passageiros reduzindo a frota, por exemplo.

No enfrentamento dessa crise, os motoristas de transporte público individual formam uma das categorias duramente impactadas pela pandemia de Covid-19. Nesse sentido, a alteração da vida útil dos veículos é medida que se faz necessária e urgente.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto, para que se possa viabilizar à categoria de motoristas de transporte público individual a manutenção de seu meio de trabalho e subsistência.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2022.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.090, DE 21 DE MARÇO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei n.º 5.090, de 21 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os permissionários devem substituir seus veículos quando atingirem 10 (dez) anos de fabricação, mediante vistoria e aprovação da SEMOB, ou a qualquer tempo, quando não estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

